



# Diário Oficial



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA

Central do Maranhão - MA :: Diário Oficial - Edição 314 :: Segunda, 19 de Julho de 2021 :: Página 1 de 3

## SUMÁRIO

| Descrição                              | Página |
|--|--------|
| DECRETO N° 026, DE 19 DE JULHO DE 2021 | 1      |

### DECRETO N° 026, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação de recolhimento, apreensão e destinação de animais de pequeno, médio e grande porte no Município de Central do Maranhão/MA, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**A PREFEITA DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30 da Constituição Federal, art. 158 da Constituição Estadual e art. 56 e 78, § 4, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 225 e seguintes da Constituição Federal, assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, respaldando-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

**CONSIDERANDO** o crescente número acidentes de trânsito e doenças por conta de animais soltos ou abandonados e a sua permanência nas vias públicas e logradouros públicos do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observados pelos proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública;

### DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 82740b0b78a6607c4b6c0beba617851c26ce333a  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art.1º Fica proibida a permanência de animais de pequeno, médio e grande porte, soltos nas ruas e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população.

- 1º Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte:

I - Pequeno: Felinos e caninos domésticos, galináceos;

II - Médio: suínos, caprinos e ovinos;

III - grande: bovinos, equinos, muares e bubalinos.

- 2º Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quanto estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art. 2º Será apreendido todo e qualquer animal pequeno, médio e grande porte nas seguintes situações:

I - encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município;

II - suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano ou para outro animal;

Parágrafo único. Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados, se verificado pela autoridade sanitária, não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão.

Art. 3º Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente, assisti-los com médico-veterinário e pessoal preparado para a respectiva função.

- 1º O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 05 (cinco) dias úteis, passado esse prazo será feita a destinação conforme artigo 6º deste decreto;
- 2º Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido na Secretária Municipal de Agricultura;

II - solicitar o formulário de "Solicitação de Emissão de Guia - Preço Público - Apreensão de Animais", a ser disponibilizado pela Secretária Municipal de Agricultura;

III - efetuar o pagamento da multa e taxa correspondente;

IV - apresentar na Secretária Municipal de Agricultura a guia de quitação;

V - retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito.

- 3º A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade, caso o proprietário possua mais de um animal e vier ser reincidente será cobrado multa no valor em dobro bem como as taxas de diárias do animal apreendido de sua propriedade, não sendo necessário ser o mesmo animal;

Art. 4º O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo da autoridade competente, ser sacrificado "in loco" caso seja diagnosticado com alguma moléstia que possa causar dano a saúde pública.

Art.5º O Município de Central do Maranhão não responde por indenizações, nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido;

II - eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

**Parágrafo único.** Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

Art.6º O animal apreendido, quando não reclamado junto a Secretária Municipal de Agricultura, no prazo estabelecido pelo §1º do art. 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação, a critério da autoridade sanitária:

I - doação;

II - sacrifício;

III - leilão em hasta pública.

Art.7º Somente poderão receber animais que forem destinados à adoção quem atender os requisitos estabelecidos pela Secretária Municipal de Agricultura.

Art.8º Os interessados deverão procurar a Secretária Municipal de Agricultura para formalizar o interesse e se preenche os requisitos estabelecidos para adoção de animais de grande porte.

Art. 9º Das sanções:

I - Caso seja localizado os animais nas ruas, para que haja o resgate dos animais perante o Poder Público, o proprietário, terá que assinar a ficha de devolução do animal, bem como efetuar o pagamento dos valores abaixo, conforme o tipo do animal:



1. I - Pequeno: Felinos e caninos domésticos, galináceos: valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
2. II - Médio: suínos, caprinos e ovinos: valor de R\$ 100,00 (cem reais);
3. III - grande: bovinos, equinos, muares e bubalinos: valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA, EM 19 DE JULHO DE 2021.

**CLEUDILENE GONÇALVES PRIVADO BARBOSA**

**Prefeita de Central do Maranhão/MA**

**JUAN PABLO BARBOSA**

**Secretário de Administração e Planejamento**

**JÁDSON CARVALHO SILVA**

**Secretário de Saúde**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 82740b0b78a6607c4b6c0beba617851c26ce333a  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

